



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção da Base Descentralizada do SAMU 192, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução completa da obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico/Engenharia e demais documentos técnicos anexos.

LOCAL DA OBRA

Rua Bahia Nº 4941 esq. Rua João Francisco Marques – Centro, Ministro Andreazza/RO.

2. JUSTIFICATIVA

A construção da Base Descentralizada do SAMU 192 é essencial para garantir infraestrutura adequada ao atendimento pré-hospitalar de urgência no Município de Ministro Andreazza, possibilitando a redução do tempo-resposta, o atendimento humanizado e a conformidade com a PRC nº 3. A ausência de estrutura própria compromete a eficiência operacional e a disponibilidade das equipes. A obra atende ao interesse público e às necessidades da Rede de Urgência e Emergência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviços de construção civil para realizar a execução da obra da base descentralizada do SAMU – 192, conforme projeto arquitetônico e Planilha orçamentária. Visando garantir qualidade e agilidade no serviço de atendimento pré hospitalar e fazer cumprir as legislações e pactuações vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos essenciais para garantir a execução adequada da construção da Base Descentralizada do SAMU 192, observando critérios de funcionalidade, qualidade, segurança, sustentabilidade e conformidade legal. São requisitos mínimos:

4.1 Requisitos Funcionais

- Execução completa da obra conforme projetos, memoriais e planilhas anexas;
- Adequação dos ambientes às necessidades operacionais do SAMU 192, incluindo áreas de descanso, apoio, administração e abrigo de ambulâncias;
- Garantia de funcionamento contínuo e seguro ao término da obra.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

4.2 Requisitos Técnicos

- Utilização de materiais novos, certificados e de primeira qualidade;
- Obediência às normas da ABNT, normas sanitárias e de segurança vigentes;
- Instalações elétricas e hidráulicas dimensionadas conforme projeto;
- Execução seguindo os padrões descritos no Memorial Descritivo.

4.3 Requisitos de Segurança

- Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à construção civil;
- Implantação de medidas de proteção coletiva e individual para trabalhadores;
- Adoção de procedimentos que garantam a integridade física do entorno e da equipe.

4.4 Requisitos Legais

- Observância integral da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas;
- Atendimento às instruções normativas municipais (IN 6781/2025 e demais aplicáveis);
- Apresentação de ART/RRT do responsável técnico e demais documentos exigidos.

4.5 Requisitos de Qualidade

- Acabamentos compatíveis com a natureza do serviço de urgência e emergência;
- Durabilidade dos materiais e componentes utilizados na construção;
- Garantias mínimas previstas em contrato.

4.6 Requisitos de Sustentabilidade

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção;
- Adoção de métodos que reduzam desperdícios de água, energia e materiais.

4.7 Requisitos de Fiscalização e Controle

- Permitir pleno acompanhamento pela equipe designada pela Administração;
- Fornecer relatórios, medições e registros sempre que solicitado;
- Manutenção de preposto disponível durante toda a execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A vistoria deverá ser realizada com a presença do responsável técnico da obra que realizará uma vistoria geral para observar possíveis apontamentos, que deverão ser providenciados imediatamente. Também será providenciada a definição do local onde deverá ser colocado todo o material retirado. Será procedida a verificação das perfeitas condições da obra. A verificação obedecerá às Normas da ABNT NBR 5651, 5675 E 8160.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5.008/2020, que Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ministro Andreazza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Responsável Técnico pela fiscalização obra será o indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará toda a execução da obra e assinalando todos os retoques e arremates necessários para a conclusão dos itens.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos boletins da obra será feita pelos profissionais técnicos encarregados da Prefeitura Municipal juntamente como Responsável Técnico da empresa vencedora. A medição será feita por unidade conforme consta na planilha orçamentária da obra e só serão medidos e ou pagos, os itens que já estiverem instalados e em perfeitas condições de usabilidade. A empresa deverá solicitar a medição através de um ofício endereçado a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da planilha de medição desejada e a primeira medição e seu respectivo pagamento só será realizado após a instalação da placa da obra.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estão expressos nas planilhas e memoriais descritivos, plano de trabalho e termo em anexo ao processo.

Valor estimado: R\$ 449.690,26 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Noventa Reais, Vinte Seis Centavos)

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados por meio de reprogramação financeira no Orçamento de 2025, e empenhados no respectivo exercício, conforme a seguir:

- Fundo municipal de saúde
- Projeto Atividade: 1.575 – REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS SALDOS EM CONTA CONFORME LEI COMPLEMENTAR 217/2025
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A empresa deverá executar o projeto no prazo de 06 (seis) meses, conforme cronograma, após o recebimento da Nota de Empenho e emissão da Ordem de Serviço.

10.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela Empresa vencedora do certame, em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/21.

11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

pelo engenheiro da SEMAP e o mesmo será gestor do CONTRATO, com atribuições específicas, devidamente designado e nomeado através de portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 14.133/21, para, entre outros, proceder ao atesto das respectivas notas fiscais e/ou faturas, com ressalvas que se fizerem necessárias.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 14.133/21 e do respectivo contrato, a contratada deverá:

12.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente;

12.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

12.4. Atender às solicitações, de imediato;

12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, higiene e segurança;

12.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

12.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

12.8. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo dos serviços executados;

12.9. Disponibilizar equipe de trabalho suficiente para atender o objetivo do contrato;

12.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico;

12.11. Comunicar a Secretaria de Saúde de Ministro Andreazza, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.12. A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos de segurança necessários para todos os membros da equipe na execução do objeto deste Projeto Básico;

12.13. É de responsabilidade da empresa contratada os custos com transporte, alimentação, equipamentos de segurança e equipamentos de trabalhos, por sua conta e risco, não cabendo nenhum ressarcimento pela contratante.

12.14. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos sociais, trabalhistas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

e previdenciários, não cabendo nenhum ressarcimento pela contratante;

12.15. Todos os materiais a serem utilizados na obra deverão ser fornecidos pela contratada e deverão ser de 1ª qualidade.

12.16. Todos os projetos apresentados deverão atender as normas: ABNT NBR 9410, ABNT NBR 6492; ABNT NBR 9090 e outras afins.

12.17. Todos os entulhos proveniente da reforma deverão ser retirados do local da obra e dispostos em local definido pela equipe de fiscalização.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, a Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza deverá:

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

13.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Pública Municipal;

13.5. Documentar as ocorrências havidas;

13.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;

13.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

13.9. Deverá emitir parecer e/ou licenciamento ambiental, quando for o caso.

14. PENALIDADES

14.1. Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas garantidas o direito prévio da ampla defesa, a Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art.156 da Lei nº. 14.133/21:

14.2. Advertência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

14.3. Multa no percentual de 2% ao dia, até o décimo dia e de 1% (um por cento) ao dia, a partir do décimo primeiro dia, sobre o valor total atualizado do contrato, por descumprimento do prazo de execução e/ou início da prestação dos serviços;

14.4. Multa no percentual de 2%, por descumprimento do prazo para solução de problemas na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato;

14.5. Multa no percentual de 2%, por descumprimento de outras cláusulas do instrumento convocatório e/ou do Contrato, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato;

14.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.7. A prestação de serviços que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada, caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 03 (três) dias úteis, às penalidades cabíveis.

14.8. A penalidade decorrente do atraso no início da execução dos serviços poderá ser relevada a critério da Administração, desde que a CONTRATADA apresente justificativa por escrito e que seja aceita pelo CONTRATANTE.

14.9. Ocorrendo o atraso no início da execução por mais de trinta dias, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades acima previstas.

14.10. O não comparecimento do adjudicatário, salvo por motivo justificado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14.12. A Prefeitura do Município de Ministro Andreazza aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As dúvidas deverão ser esclarecidas junto a Secretária Municipal de Saúde (SEMSAU), pelo telefone (69) 3448-2361 no horário das 07h00min às 13h00min nos dias úteis.

Ministro Andreazza/RO, 02 de dezembro de 2025

Responsável pela elaboração



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

GRACIELE MENDES EGERT

Assessora Técnica

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declarações e assinaturas acima.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6313/PMMA/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a lei.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito de Ministro andreazza

